



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**BAPPE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**NIRE: 35.300.627.695**

**CNPJ: 52.945.098/0001-53**



- 1. DATA, LOCAL E HORA:** No dia 20 de dezembro de 2024, às 10:30 horas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Professores Luiz Curiacos, nº 109, Sala 404 Q, Trio By Lindenberg, CEP: 13.416-461 ("Companhia").
- 2. PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Anderson Travaglini Maygton; Secretário: Antonio Gomes Perianes Junior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de aumento de capital da Companhia de **R\$ 2.996.301,00** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e um reais), mediante a emissão de **2.996.301** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e um) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, elevando o capital social da Companhia de **R\$ 5.642.699,00** (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais), para **R\$ 8.639.000,00** (oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais). A integralização das novas ações ocorrerá por meio do aporte de capital social realizado pelo Sr. **Antonio Gomes Perianes Junior**, acionista da Companhia, que transfere à Companhia o crédito de R\$ 2.996.033,81 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trinta e três reais e oitenta e um centavos), conforme registros contábeis e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, como crédito oriundo de empréstimos à empresa INCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA, sociedade empresária Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.922.197/0001-40 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35232571588, investida da empresa Bappe Participações S.A., e R\$ 267,19 (duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), mediante o aporte em moeda corrente nacional,

sendo o saldo oriundo de Lucros Acumulados, conforme demonstrativos contábeis da Companhia; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação constante do item (i) acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Submetida a ordem do dia para votação, os acionistas aprovaram, sem ressalvas ou restrições:

i) O aumento de capital da Companhia no valor de **R\$ 8.639.000,00** (oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais) com a emissão de **8.639.000** (oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, determinado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo §1º do Art. 170 da Lei das S.A. As ações foram integralmente subscritas e integralizadas por meio do **aporte de R\$ 2.996.301,00** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e um reais), realizado pelo acionista Sr. **Antonio Gomes Perianes Junior**, mediante a transferência do crédito registrado junto à empresa **Inco Administração de Bens e Imóveis Ltda** e aporte em moeda corrente nacional.

O acionista da Companhia, Sr. **Marcelo Puerta Perianes**, renuncia expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência na subscrição das novas ações ora emitidas, nos termos do §1º do Art. 171 da Lei das S.A.

ii) A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual, em decorrência da deliberação anterior, passou a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 8.639.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 8.639.000 (oito milhões, seiscentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.*

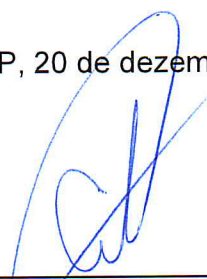
(iii) Para seguir com a harmonização, reestruturação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para constarem as deliberações acima e outras alterações, determina, que o Estatuto Social passará a vigorar conforme o Anexo III à presente ATA.


6. **ENCERRAMENTO:** Como não havia mais nada a ser tratado, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da Presente Ata, a qual foi lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
7. **ASSINATURAS:** Presidente: Anderson Travaglini Maygton; Secretário: Antonio Gomes Perianes Junior. Acionistas: Antonio Gomes Perianes Junior e Marcelo Puerta Perianes.


A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

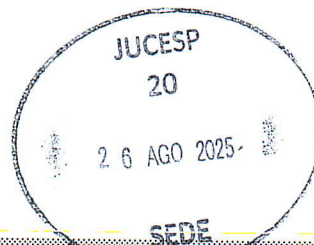
Piracicaba - SP, 20 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON TRAVAGLINI MAYGTON**  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GOMES PERIANES JUNIOR**  
Secretário da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GOMES PERIANES JUNIOR**  
Acionista

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO PUERTA PERIANES**  
Acionista



2018  
2018

### ANEXO III

#### ESTATUTO SOCIAL

DA

#### BAPPE PARTICIPAÇÕES S.A.

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem denominação de “BAPPE PARTICIPAÇÕES S.A.”, sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 404 (Q), Trio By Lindenberg, Cidade Jardim, CEP 13416-461, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais no território nacional, por deliberação de Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou qualquer outra forma de participação societária, em outras sociedades.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito é R\$ 8.639.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 8.639.000 (oito milhões, seiscentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

# UNION

## 2025

**Parágrafo 3º** - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição das ações detidas pelos demais acionistas, caso estes desejem transferi-las ou aliená-las a terceiros ou aos demais acionistas.

**Parágrafo 4º** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será por apenas 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo 1º** - O membro da Diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestar garantias na gestão.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

**Artigo 7º** - A representação ativa e passiva da Companhia, será exercida pela assinatura do Diretor eleito. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor, de forma individual a realização dos seguintes atos:

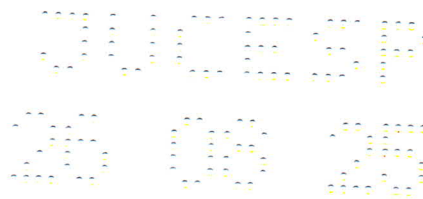
- (i) representação da Companhia perante órgãos e departamentos federais, estaduais e municipais e em juízo; e
- (ii) a compra em nome da Companhia de propriedades imobiliárias de qualquer valor; e
- (iii) realização e aprovação de pagamentos de tributos de quaisquer valores.



# ANEXO 2005

**Parágrafo 2º.** A eficácia e a validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Diretor, estão condicionados a autorização prévia e por escrito dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia:

- (i) a venda ou qualquer outra forma de alienação de ativos ou imóveis da Companhia, tangíveis ou intangíveis, de qualquer valor;
- (ii) a compra de quaisquer ativos, com exceção de propriedades imobiliárias, de qualquer valor
- (iii) a abertura ou encerramento de contas bancárias em nome da Companhia;
- (iv) o pagamento de qualquer valor em nome da Companhia, com exceção ao estabelecido no Parágrafo 1º, alínea (ii) do Artigo 7º acima;
- (v) o tratamento de questões trabalhistas da Companhia e a folha de pagamento da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao tratamento de registros de emprego, a execução de contratos de trabalho e quaisquer documentos relacionados à remuneração dos funcionários da Companhia, pacotes de rescisão, bônus ou semelhantes;
- (vi) a celebração de quaisquer acordos ou outros instrumentos, por qualquer valor e em qualquer forma, seja verbal ou escrita, relacionados com ou em nome da Companhia;
- (vii) assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das obrigações da Companhia de matéria trabalhista e/ou fiscal;
- (viii) realizar funções rotineiras com relação às contas bancárias da Companhia e os respectivos portais do Internet Banking para autorizar ou praticar operações bancárias e pagamentos de qualquer natureza não-tributária, de qualquer valor, bem como a assinatura de contratos, formulários e outros documentos perante as instituições que a Companhia possui contas bancárias aberta;
- (ix) vender ou penhorar, como garantia, quotas que a Companhia detenha no capital de outras sociedades;
- (x) outorgar garantias, avais ou espécies semelhantes de garantias para o pagamento de obrigações de terceiros;



(xi) a nomeação de procuradores em nome da Companhia; e

(xii) a concessão de autorizações para que outras sociedades e/ou companhias que a Companhia seja acionistas e/ou sócia realizem determinados atos, conforme limitações específicas em seus respectivos documentos societários.

**Parágrafo 3º** - As procurações outorgadas pela Companhia devem expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicia*, deverão ter prazo de validade determinado.

**Parágrafo 4º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A remuneração global e individualizada dos membros da Diretoria da Companhia (*incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação*) poderá ser fixada pela Assembleia Geral, sempre tomando como diretriz o valor praticado no mercado e o orçamento da Companhia.

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 9º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei.

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 10** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, quando entenderem conveniente ou necessário. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

UNICORP  
25 03 25

**Parágrafo 2º** - Observadas as formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais mediante comunicação escrita, enviada por carta ou fax, endereço eletrônico, ou outro meio, com prova de recebimento, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em segunda convocação. A convocação será dispensada se estiverem presentes todos os acionistas.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria, e o Secretário será qualquer dos acionistas presentes ou um terceiro escolhido pelos acionistas.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas assembleias em outro lugar quando acordado por todos os acionistas, sendo admitidas também reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente das As Assembleias Gerais deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 5º** -. Ao término da assembleia, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os acionistas fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas. Os votos proferidos por acionistas que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas, devendo cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do membro acionista ser juntado ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 6º** - Todas as deliberações em Assembleias Gerais deverão observar o quórum mínimo previsto para elas na Lei das S.A.

**Parágrafo 7º** - Os acionistas presentes se identificarão e assinarão o "*Livro de Presença de Acionistas*" e poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário constituído na forma da lei.

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DIVIDENDOS

**Artigo 11** – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.



# ESTATUTO

## DE 2020

**Parágrafo Único** - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei serão encerradas regularmente no último dia contábil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos acionistas, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

**Artigo 12** – O dividendo mínimo obrigatório anual da Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus lucros líquidos, depois de deduzidas as perdas acumuladas, as provisões para reserva legal para o imposto de renda, e depois de feitos os ajustes referidos no artigo 202 da Lei das S.A., conforme alterada.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

### LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 14** – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei, ou por deliberação de acionistas representando, no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social.

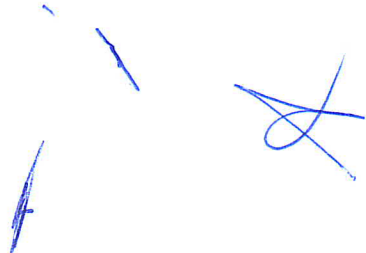
**Parágrafo Único** - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, competirá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

**Artigo 16** - A Companhia e seus Diretores deverão observar, a qualquer tempo, todos os termos e condições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

**Artigo 17** – Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.



JUL 25 08 25



Piracicaba, 20 de dezembro de 2024.

ANDERSON TRAVAGLINI MAYGTON

MARCELO PUERTA PERIANES

ANTONIO GOMES PERIANES JUNIOR